

COMUNICADO TÉCNICO Nº 74/2023/AMM

Despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE

LEI Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivo à lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino

Legislação correlata:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

AREA DE REFERÊNCIA:
**Gestor, Controle Interno, Educação, Administração e Demais
Áreas Correlatas**

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, sancionou a LEI Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Trata-se de inclusão de nova competência a ser observada na LDB. Vejamos:

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. [\(Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023\)](#)

Com isto a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, passa a vigorar, em seu artigo 5°, na sua integridade, da forma que segue:

Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Art. 5° O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. [\(Redação dada pela Lei n° 12.796, de 2013\)](#)

§ 1° **O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:** [\(Redação dada pela Lei n° 12.796, de 2013\)](#)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; [\(Redação dada pela Lei n° 12.796, de 2013\)](#)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. [\(Incluído pela Lei n° 14.685, de 2023\)](#)

§ 2° Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3° Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do [§ 2° do art. 208 da Constituição Federal](#), sendo

gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Com a alteração trazida pela lei em apreço, a competência inclusa, determina que o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, divulgue a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches. De acordo com a norma, as listas devem ser divulgadas por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar. Os critérios para a elaboração da listagem também devem ser divulgados.

Com a nova lei, busca-se combater a falta de vagas no ensino público de todo o país, um desafio observado, principalmente, em períodos no início do ano letivo¹.

Antes da medida, as crianças e os jovens que não eram contemplados já entravam em uma lista de espera, mas nem sempre a população teve acesso à ordem de colocação na listagem, aos critérios e em quais escolas há maior demanda por matrículas de novos alunos. A lei publicada nesta quinta-feira busca mudar esse cenário.

¹ <https://www.conam.com.br/lista-de-espera-por-vagas-em-escolas-e-creches-passa-a-ter-divulgacao-obrigatoria/>

EVASÃO ESCOLAR - De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), cerca de 1,04 milhão de pessoas de 4 a 17 anos não frequentavam a escola no Brasil em 2022.

Já dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apontam que, em 2019, apenas 37% das crianças de zero a 3 anos frequentavam a creche.

FNDE - Nos primeiros três meses de 2023, o Governo Federal liberou cerca de R\$ 604 milhões para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a retomada de obras em educação. O valor iguala o total investido em todo o ano de 2022. Com isso, foi anunciada a retomada de obras em 1.189 creches de todo o país, incluindo as 265 que estavam paralisadas e 924 inacabadas.

PNE - De acordo com o ministro da Educação, Camilo Santana, um dos principais desafios da pasta é estimular as famílias de forma a aumentar as matrículas nas creches, uma vez que a porcentagem atual está longe de cumprir a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) de 50% até 2024. Para alcançar o resultado almejado, seria necessário a criação de 1,4 milhão de vagas até o ano que vem.

Em 2021, buscando erradicar a evasão escolar, o TCE/MT, editou a NOTA TÉCNICA N° 01/2021-TCE/MT dispendo sobre seu posicionamento acerca da necessidade de os municípios mato-grossenses priorizarem a renovação da adesão à estratégia Busca Ativa Escolar, entre suas recomendações, assegura o que segue:

(...)

5). Informar, por fim, que o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** promoverá monitoramento do progresso dos indicadores relacionados ao estágio de

readesão dos municípios mato-grossenses à Busca Ativa Escolar, **realizará ações de orientação e disseminação de conhecimento e executará ações de controle relativas às temáticas de evasão, abandono e exclusão escolar.**
(grifo nosso)

A determinação da lei em apreço, estabelecendo uma lista de vagas da educação básica, servirá como forte ponto de planejamento possibilitando à administração pública uma visão geral da demanda reprimida e da oferta da educação básica da primeira infância.

No mesmo sentido, o TCE/MT em parceria com a Unicef, e com apoio também desta Associação de municípios, entre outros parceiros, instituiu o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Estado de Mato Grosso-GAEPE/MT, no âmbito do nosso estado.

Recomenda-se a leitura do artigo "GAEPE-MT COMPLETA UM ANO DE INSTALAÇÃO JÁ COMO CASE DE SUCESSO EM GOVERNANÇA COLABORATIVA" Um pacto pela Primeira Infância, recomendações para organizar a demanda por creches, diagnóstico de 15 mil crianças na fila de espera para essa etapa e a mobilização por mais recursos para suprir esse déficit, são algumas das ações da governança.

<https://articulo.org.br/gaepe-mt-completa-um-ano-de-instalacao-ja-como-case-de-sucesso-em-governanca-colaborativa/>

Observa que o mandamento da lei nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, além de atender as crianças da pré-escola, pode também trazer reflexo no social uma vez que os pais necessitam deste serviço público para trabalhar deixando seus filhos em segurança qualificada. Para além desse fator, o poder público ao atender as peculiaridades da lei deverá estar atento aos critérios utilizados para atingir o objetivo principal da lei e aos meios de controles desta ação para fins de prestação de contas e verificação do TCE/MT uma vez que o mesmo já se



pronunciou afirmando que será um ponto de controle no ano de 2023 em diante a ser perseguido.

Por ora, a AMM recomenda a aplicação a seu tempo das regras estabelecidas na lei em apreço assim como a correta e criteriosa divulgação no site da transparência do município e não há prejuízo de divulgar em outros meios, como mural físico da prefeitura, unidades escolares, jornais locais de grande circulação, rádio, TV onde houver.

Cuiabá, 06 de outubro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM